

Emenda nº à MP nº 684/2015 (Aditiva)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a alteração do inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
1º.....

Art. 2º.....

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que as organizações que concedem benefícios variáveis a seus empregados não estejam impedidas de celebrar termos de colaboração/fomento com o poder público, propomos a exclusão do termo em negrito “bonificações” do inciso I do artigo 2º.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2015.



Senadora Lídice da Mata

SF/15097.34702-16